



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11074/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 456/2014**

- 1. PROCESSO TC Nº:** 11074/12
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Marcos Antonio Rodrigues de Farias.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Fiscal Mercadorias Trânsito, matrícula nº 66.602-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 39 anos, 02 meses e 09 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 56 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 25/04/2011.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2011.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev em exercício.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marcos Antonio Rodrigues de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

Em 20 de Fevereiro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO